



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 166/93, D E 16 D E D E Z E M B R O D E 1993 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I" ;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de CR\$77.954.823,58 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trêz cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), no que trata a complementações de dotações orçamentária vigente, bem como programas de trabalho e fontes de recursos, destinadas a pessoal civil, encargos sociais, juros e amortização da dívida contratada e contratos já existentes.

ART. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, com base na tendência abaixo apresentada:

tendência verificada, considerando os resultados dos 11ºs meses do exercício corrente, que vai de 1º de janeiro a 30 de novembro de 1993, como segue:

COM RELAÇÃO A RECEITA:

de janeiro a novembro de 1992.....	17.652.900,18
de janeiro a novembro de 1993.....	316.191.458,77
Orçamento previsto + Reajustes ocorridos.....	371.380.144,85

CÁLCULO DE VERIFICAÇÃO DA TAXA:

$$316.191.458,77 : 17.652.900,18 = 1.791,15\%$$

$$1.791,15 - 100,00\% = 1.691,15\%$$

$$1.691,15\% : 11 meses = 53,74\%$$

CONSIDERANDO A RECEITA BASE DO ÚLTIMO MÊS,

NOVEMBRO DE 1993: CR\$ 86.606.037,38

TEMOS:

$$86.606.037,38 \times 53,74\% = 46.540.472,28$$

$$86.540.472,28 + 46.540.472,28 = \underline{133.143.509,66}$$

Receita Provável DEZ/93..... 133.143.509,66

Continua...



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Continuação...

RESUMO:

a) Arrecadação de Janeiro a novembro/93.....	316.191.458,77
b) Provável arrecadação mês de dezembro/93.....	133.143.509,60
TOTAL.....	<u>449.334.968,43</u>

MENOS (-):

c) Orçamento previsto + reajuste.....	<u>371.380.144,85</u>
Disponibilidade provável.....	77.954.823,58

ART. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam alterados os Quadros de Detalhamento das Despesas, aprovados pelo Decreto nº 318, de 17 de dezembro de 1992.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal	<u>da Regias</u>
Edição	<u>220</u>
Data	<u>24/12/93 a 30/12/93</u>
Rubrica	